



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.118

Macapá, 2.<sup>a</sup>-feira, 16 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 664/70 SGT,

### RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 25 de outubro de 1952, Maria Tereza Del Castillo dos Santos, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 03 de janeiro de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Antero Borges de Oliveira, como incurso no art. 305 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de maio, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.<sup>a</sup> via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa.  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Lenício Amâncio de Souza, como incurso no art. 233, c/c o art. 224, alínea a, tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel.

Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 6 de maio, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.<sup>a</sup> via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Polidoro Corrêa Pedrado Neto, como incurso no art. 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 7 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.<sup>a</sup> via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: José Nazareno Gomes, como incurso no art. 129, § 1º, inciso I do C. Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 7 de abril às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.<sup>a</sup> via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, cessavadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Monteiro Alberto, como incurso no art.º 140 do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 22 de abril, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

### Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.ºs. 47 e 58/70-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n.º 47/70-GAB, de 11 de fevereiro de 1970, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, cumprindo o disposto no artigo 222, parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, pelo presente Edital, cita o funcionário Josias Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Eletrecista Instalador, nível 10-C, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação do presente no «Diário Oficial» do Governo, comparecer na sala onde funciona o «Setor de Pessoal» da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, sita Av. Amazonas n.º 20, a fim de apresentar defesa em Processo Administrativo, acerca dos fatos de que é acusado no mesmo processo, sob pena de revelia.

Macapá, 13 de março de 1970  
Marcos Farias dos Santos  
Presidente da C.I.A.

### Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Bispo Corrêa, brasileiro, professor, solteiro, com 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à margem esquerda da Estrada Macapá-Pacoval, município de Macapá, abrangendo uma área de 12.33.98 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o postulante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agropecuária. De acordo com a planta existente na DTC, a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites:— Faz rente para a margem esquerda da Estrada de rodagem para o Pacoval, com 327 metros; limitando-se pelo lado direito com uma área de terras devolutas entre o lote ora requerido e a área ocupada pelo Senhor Antônio Torres de Moraes, por onde mede 392 metros; pelo lado esquerdo com terra devoluta, com 354 metros e fundo com o lote ocupado por João de Paula de Souza, por onde mede 327 metros.

E, para que se não alegue ignorância, sera este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12/3/70

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

### Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único — O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22 — A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara; reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Capítulo III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 23 — Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 24 — A exoneração e demais atos de administração de funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1.º — A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros (Constituição do Brasil art. 108, § 2.º)

§ 2.º — As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Constituição do Brasil, art. 108, § 3.º).

§ 3.º — Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 4.º).

Art. 25 — Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços de Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26 — A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

## Capítulo II

### Dos Órgãos da Câmara

#### Capítulo I

##### Da Mesa

###### Seção I

#### Composição e Atribuições

Art. 27 — A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro-Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1.º — A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o segundo Secretário, que substituirá, respectivamente, o Presidente e o primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente, os secretários, substituem, pela ordem de colocação.

§ 2.º — Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador, para assumir os cargos da Secretaria da Mesa.

§ 3.º — Na hora determinada para o início de sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4.º — A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos.

Art. 28 — As funções dos membros da Mesa cessarão:

I — pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II — pelo término do mandato;

III — pela renúncia apresentada por escrito;

IV — pela destituição;

V — pela morte;

VI — pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 29 — Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 62 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único — A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto nos artigos 17 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30 — A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 1.º — O período legislativo tem a duração de um ano a partir do 1.º dia de cada legislatura.

§ 2.º — Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 31 — A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação (art. 108 do Regimento).

§ 1.º — A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos

cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2.º — O Presidente em exercício tem direito a voto

§ 3.º — O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4.º — Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 32 — Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único — Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33 — Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 34 — Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I — propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II — propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III — tomar providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV — propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V — encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão incumbido de tal fim;

VI — orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo Único — Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## Seção II

### Do Presidente

Art. 35 — O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I — Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe fôr contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desaquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 47, § 2.º.

II — Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias ou exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regulamento;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente

III — Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo, observado o disposto no item XII do art. 66 do Decreto-Lei 411 de 8.1.64;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (Constituição do Brasil, art. 153, § 30);

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV — Quanto às Realções Externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) superintender e controlar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara «ad referendum» ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do art. 2.º, § 9.º, deste Regimento;

f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas; sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 36 — Compete, ainda, ao Presidente:

I — executar as deliberações do Plenário;

II — assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III — dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV — licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

V — dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1.º dia da legislatura e seus suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI — declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores nos casos previsto em lei;

VII — substituir o Prefeito completando o seu mandato, ou até que haja nova nomeação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 37 — O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 38 — Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39 — Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1.º — O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2.º — O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 200 deste Regimento.

Art. 40 — O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41 — Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Secretário ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

### Seção III

#### Do Secretário

Art. 42 — Compete ao Primeiro-Secretário:

I — fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II — fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III — ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o art. 139, § 1.º, deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV — fazer a inscrição de oradores;

V — superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI — redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII — assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII — inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento (art. 23 do Regimento).

Art. 43 — Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausência.

### Capítulo II

#### Das Comissões

Art. 44 — As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único — As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45 — As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único — As Comissões Permanentes são 4 (quatro) compostas cada uma, de três (3) Vereadores, com as seguintes denominações:

I — Justiça e Redação;

II — Finanças e Orçamento;

III — Obras e Serviços Públicos;

IV — Cultura e Assistência Social;

(Continua no próximo número)